



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE IPIRA

### PREFEITURA MUNICIPAL

PROCESSO Nº 063/2017 - PMI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2017 - PMI

CONTRATO Nº 152/2017 - PMI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE IPIRA** E A EMPRESA **MANTOMAC – COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MÁQUINA TRATOR DE ESTEIRA PARA O MUNICÍPIO DE IPIRA EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE nº 846772/2017 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO/CAIXA, OPERAÇÃO Nº 1044301-64 – PROGRAMA PRONAT.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipira, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Ipira, Senhor **Emerson Ari Reichert**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MANTOMAC – COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 79.879.318/0001-44, com sede na Rua Cristóvão Colombo, 221E, Bairro Bela Vista, na cidade de Chapecó, neste ato representado pelos Sócios Administradores, Sr **Pedro Marchi**, portador da Cédula de Identidade RG nº 45981043 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 217.504.329-00, Sr. **Vitor Antônio Modesti**, portador da Cédula de Identidade nº 1227891 SSP/PR e inscrito no CPF-MF sob o nº 132.354.270-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2017 – PMI, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar o item conforme disposto em sua Proposta Comercial: Item 01, *adjudicados à contratada através do processo licitatório*.

1.1.1 – A máquina deverá ter tecnologia atualizada. Não serão aceitos maquina com mecanismos de funcionamento inadequados, não condizente com a necessidade ou de tecnologia superada por outra consideravelmente superior já em uso normal no mercado.

1.1.2 – O fabricante deverá ter estrutura para assistência técnica, com peças de reposição e mão-de-obra especializada para a manutenção e reparos nos equipamentos fornecidos a uma distância máxima de 180 km (cento e oitenta quilômetros) da Prefeitura Municipal de Ipira, SC. Caso o fornecedor não disponha dessa estrutura em distância inferior a mencionada, deverá arcar com as despesas de transporte e deslocamento dos equipamentos, peças e profissionais, quando necessário efetuar a manutenção e reparos, mesmo após o prazo de garantia.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2017 - PMI, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 – O item objeto deste contrato deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias consecutivos contado da data de recebimento da autorização de fornecimento, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 na Prefeitura Municipal de Ipira, localizada na Rua XV de agosto, nº 342, centro, neste Município.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL**

2.2 – O fabricante deverá fazer a entrega técnica e oferecer 30 horas como treinamento em campo para o operador com o trator de esteira.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA**

3.1 - A CONTRATADA deverá prestar garantia do equipamento entregue contra qualquer defeito de fabricação, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, sem limite de horas. Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer componente que apresente defeito de fabricação, regularmente constatado. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do equipamento for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura deste instrumento até o fim da vigência da garantia, a contar da data do termo de recebimento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL**

5.1. Pela entrega do objeto constante da Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 533.000,00** (Quinhentos e trinta e três mil reais), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Preço Máximo Unitário
01	<b>TRATOR DE ESTEIRAS NOVO</b> , de fabricação Nacional, ano/modelo igual ou superior a 2017, Komatsu, D51EX-22, equipado com Motor a diesel turbo alimentado, 6 cilindros; com Potência Líquida do Motor de 130 (cento e trinta) HP e de 2.200 RPM; com atendimento das normas de emissões de poluentes como EPA TIER III; com transmissão hidrostática com deslocamento avante e a ré, com 3 (três) velocidades; com lâmina com comprimento de 3,350 metros e angulação de inclinação hidráulica de 28,5°, com capacidade de 2,9m <sup>3</sup> de transporte de material; com cabine do operador fechada, equipada com ar condicionado quente e frio, ROPS/FOPS; com sistema de monitoramento e gerenciamento de dados do equipamento via satélite padrão do fabricante, sem custos para o município; com 2 (dois) roletes superiores e 7 (sete) inferiores; com peso operacional líquido de 14.000Kg (capacidade de transporte do município); com garras na esteiras de no mínimo 0,55mm de altura, com escarificador traseiro de 3 dentes; com garantia do fabricante de, 12 meses contra defeitos de fabricação, sem limite de horas; com plano de assistência técnica e manutenção gratuita que contemple, no mínimo, 2.000 (duas mil) horas trabalhadas, com as revisões conforme catálogo do fabricante e com os demais itens e acessórios relacionados no prospecto do fabricante e aqueles necessários e exigidos por lei, fixados na Legislação Brasileira para seu perfeito funcionamento e utilização, conforme CONTRATO DE REPASSE nº 846772/2017 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO/CAIXA, OPERAÇÃO Nº 1044301-64 – PROGRAMA PRONAT.	01	Unidade	R\$ 533.000,00



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE IPIRÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL

5.2. A despesa decorrente do fornecimento, objeto deste Contrato, correrá à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2017:

Órgão: 05

Unidade: 01

Funcional – Projeto 20.606.0008.1.006

Elemento 4.4.90.00.00 prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2017

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. A Prefeitura Municipal de Ipirá efetuará o pagamento do bem objeto desta licitação mediante a liberação dos recursos financeiros pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e pela Caixa Econômica Federal e após a emissão do Termo de recebimento e a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, por parte do licitante vencedor, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento do bem entregue.

6.2 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

6.3 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 02 (duas) vias.

6.5 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Pelo atraso injustificado do fornecimento(s) do(s) serviço(s), objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da máquina não entregue.

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL**

---

ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipirá, SC, 15 de Dezembro de 2.017.

**Emerson Ari Reichert**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**MANTOMAC – COMÉRCIO DE PEÇAS E  
SERVIÇOS LTDA**  
Sócio Administrador: **Pedro Marchi**  
CONTRATADA

**MANTOMAC – COMÉRCIO DE PEÇAS E  
SERVIÇOS LTDA**  
Sócio Administrador: **Vitor Antônio Modesti**  
CONTRATADA

Testemunhas:

Testemunhas:

**Neocir Rogério de César**  
CPF: 732.395.779-68

**Cidiane Pedrussi**  
CPF: 062.649.279-37